



Seção V  
Do cronograma do processo de seleção  
Art. 18. O processo de seleção obedecerá ao cronograma descrito no Quadro abaixo, nos termos da Portaria nº 25/2016.

Atividades	Data/Período
Período de inscrições das candidaturas	45 dias contados a partir da data de publicação desta portaria.
Divulgação da lista preliminar das candidaturas classificadas	65 dias após a publicação desta Portaria.
Período de interposição de recurso à lista das candidaturas	Entre 65 e 70 dias após a publicação desta Portaria.
Deliberação sobre os recursos à análise das candidaturas	80 dias após a publicação desta Portaria.
Abertura do sistema eletrônico de votação	80 dias após a publicação desta Portaria.
Fechamento do sistema eletrônico de votação	140 dias após a publicação desta Portaria.
Divulgação do resultado preliminar	150 dias após a publicação desta Portaria.
Período de interposição de recurso ao resultado preliminar	Entre 150 e 155 dias após a publicação desta Portaria.
Deliberação sobre os recursos ao resultado preliminar	165 dias após a publicação desta Portaria.
Divulgação do resultado final	165 dias após a publicação desta Portaria.

(...)

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos, relativos ao processo de seleção, serão dirimidos pelo Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL AMBIENTALISTA COM ATUAÇÃO EM ÁREAS ÚMIDAS PARA COMPOR O CNZU

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	
Nome da instituição (Nome que consta no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA)	

### PORTARIA Nº 367, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Política de Inovação do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.011012/2018-22, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os destinatários desta norma são os servidores, colaboradores e gestores das unidades do Ministério do Meio Ambiente, assim como as autoridades da alta gestão do órgão e demais atores envolvidos na consecução dos objetivos dessa Política.

Art. 2º Para os fins desta Política, entende-se por:

I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento que crie novos produtos, serviços, processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, e que possa resultar em melhorias e ganho de qualidade e/ou desempenho, impactando positivamente a instituição, o meio ambiente e/ou a sociedade brasileira.

II - cocriação: práticas de engajamento de pessoas de modo aberto e colaborativo para o desenvolvimento de respostas a problemas ou desafios comuns;

III - coprodução: participação de cidadãos na produção e na entrega de serviços públicos relacionados a qualquer área de conhecimento; e

IV - prototipação: tangibilizar uma ideia, passagem do abstrato para o físico de forma a representar a realidade, mesmo que simplificada, e proporcionar teste e validações.

Art. 3º São diretrizes da Política de Inovação do Ministério do Meio Ambiente:

I - foco no cidadão como destinatário final das melhorias promovidas pela inovação;

II - orientação para o alcance da visão e missão institucional e dos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente;

III - promoção de processos de cocriação e coprodução, permitindo a interação e integração entre as unidades e demais atores envolvidos na elaboração de políticas públicas;

IV - estímulo à prototipagem, viabilizando experimentações, testes, identificação de riscos, aprendizados e outros processos de avaliação das ações e iniciativas que venham a ser propostas;

V - disseminação de informações, dados, resultados e impacto promovidos pela política de inovação;

VI - formação inicial e continuada de servidores inovadores no Ministério do Meio Ambiente;

VII - participação da alta direção e lideranças do Ministério do Meio Ambiente nas iniciativas decorrentes da implementação da política de inovação;

VIII - estímulo à interdisciplinaridade das equipes envolvidas nas iniciativas de inovação;

IX - incentivos aos servidores e equipes por meio de premiações e reconhecimento como forma de valorizar e motivar a implementação de novas ideias;

X - promover a gestão do conhecimento, incluindo o compartilhamento de experiências bem e malsucedidas; e

XI - monitoramento e avaliação de resultados.

Art. 4º A Política de Inovação do Ministério do Meio Ambiente tem os seguintes objetivos:

I - fomentar a cooperação e a integração interna entre as unidades do Ministério do Meio Ambiente;

II - fomentar a formulação de políticas e serviços públicos de maior qualidade que tenham maior impacto no cidadão e no meio ambiente;

III - melhorar a qualidade e a percepção sobre a qualidade dos serviços entregues aos cidadãos, do uso dos recursos e da atuação do Ministério do Meio Ambiente na implementação de suas políticas públicas;

IV - desenvolver competências dos servidores públicos para a inovação;

V - incentivar e valorizar servidores e colaboradores do Ministério do Meio Ambiente que desenvolvem soluções inovadoras;

VI - promover a cultura de inovação no Ministério do Meio Ambiente;

VII - fomentar a geração, a execução e a aceleração de ideias e oportunidades que possibilitem a produção de inovações;

VIII - articular esforços e estimular a formação de parcerias para a potencialização das iniciativas de inovação na gestão; e

IX - incentivar a adoção de iniciativas inovadoras que privilegiem a transformação digital e a desburocratização dos serviços públicos.

Art. 5º Compete ao Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva a coordenação e o acompanhamento da política de inovação.

Art. 6º Será instituído o Plano de Inovação do Ministério do Meio Ambiente, instrumento que estabelecerá as iniciativas para a implementação da Política de Inovação do Ministério do Meio Ambiente, a ser instituído em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Será disponibilizado um espaço físico que permita a colaboração, cocriação, discussão, disseminação de ideias e outras iniciativas que estimulem a cultura da inovação no Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

CNPJ da instituição	
Região a que se candidata (Marcar apenas uma opção)	( ) Norte ( ) Nordeste ( ) Centro-oeste ( ) Sudeste ( ) Sul
QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUANTO À SUA ATUAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS À CONSERVAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS BRASILEIRAS (O Comitê de Seleção poderá solicitar à OSC a documentação comprobatória das informações aqui declaradas)	
Comprovação do objetivo e finalidade da OSC relacionados à conservação de áreas úmidas brasileiras. (Informar os documentos que comprovam o solicitado, transcrevendo os trechos pertinentes)	
Comprovação da atuação e planejamento de ações relacionadas à conservação de áreas úmidas brasileiras. (Informar as atividades executadas pela OSC nos últimos 05 (Cinco) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, e planejamento de ações, cujos escopos sejam	
aderentes a pelo menos uma das atribuições do CNZU, expressas no Decreto de 23 de outubro de 2003; e à missão da Convenção Ramsar, qual seja, "a conservação e o uso racional das áreas úmidas, mediante ações locais e nacionais e à cooperação internacional, como contribuição ao desenvolvimento sustentável em todo o mundo")	
PROPOSTA DE ATUAÇÃO NO CNZU (Texto com no máximo 2000 caracteres, incluindo os espaços, que será divulgado na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente durante o período de votação. Podem ser incluídos links para páginas eletrônicas da instituição candidata. O Ministério do Meio Ambiente não se responsabilizará pelas informações prestadas neste texto)	
-	
-	
-	
-	

(\*) Republicada por conter incorreções no texto publicado no DOU de 13-9-2018, Seção 1, p.98.

### PORTARIA Nº 368, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Mosaico da Serra do Cipó.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02000.012691/2018-57, resolve:

Art. 1º Esta Portaria reconhece como mosaico de unidades de conservação, no Estado de Minas Gerais, o Mosaico da Serra do Cipó, abrangendo as seguintes unidades de conservação:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes de

a) Parque Nacional da Serra do Cipó;  
b) Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira; e  
c) Reserva Particular do Patrimônio Natural Aves

Gerais;

II - sob a gestão do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF:

a) Parque Estadual da Serra do Intendente;  
b) Parque Estadual do Limoeiro;  
c) Reserva Particular do Patrimônio Natural Alto do

Palácio;

d) Reserva Particular do Patrimônio Natural Sítio dos

Borges; e

e) Reserva Particular do Patrimônio Natural Vale do

Parauninha;

III - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Mato Dentro/MG:

a) Monumento Natural Municipal da Serra da Ferrugem;  
b) Parque Natural Municipal do Tabuleiro; e  
c) Parque Natural Municipal Salão de Pedras;

IV - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG a Área de Proteção Ambiental Serra Talhada;

V - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar a Área de Proteção Ambiental do Rio Picão;

VI - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Itabira:

a) Área de Proteção Ambiental Santo Antônio; e  
b) Parque Natural Municipal Alto Rio Tanque;

VII - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG a Área de Proteção Ambiental do Itacuru;

VIII - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG a Área de Proteção Ambiental Córrego da Mata; e

IX - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho o Parque Natural Municipal Mata da Tapera.

Art. 2º O Mosaico da Serra do Cipó contará com apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas constantes do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho do Mosaico de Unidades de Conservação terá a seguinte composição:

I - representação governamental:

a) uma cadeira para representante das Unidades de Conservação Federais;

b) uma cadeira para representante das Unidades de Conservação Estaduais;

c) duas cadeiras para representantes das Unidades Conservação Municipais; e

d) uma cadeira para representante Circuito Turístico do Estado de Minas Gerais, com atuação na região;

II - representação dos setores da sociedade civil:

a) duas cadeiras para representantes das Reservas Particulares de Preservação da Natureza;

b) uma cadeira para representante das comunidades tradicionais;

c) uma cadeira para representante das Instituições de ensino, pesquisa e extensão com atuação na região do Mosaico;

d) uma cadeira para representante de empresas do setor público ou privado com atuação na região do Mosaico; e

e) duas cadeiras para representantes das organizações não governamentais ambientalistas com atuação na região do Mosaico.

Parágrafo único. Para cada cadeira, será facultada a possibilidade de indicação de, no mínimo, um suplente, podendo ser da mesma instituição do membro efetivo ou de outra instituição do mesmo setor.

Art. 4º Ao Conselho do Mosaico compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;

2. o acesso às unidades;

3. a fiscalização;

4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5. a pesquisa científica; e

6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

Art. 5º O Conselho do Mosaico será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico, escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º O conselho de Mosaico poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**  
**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 1.351 - AROLDO ALVES VIANA, Açude Saco II, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.

Nº 1.352 - ANTONIO ROBERTO ZANON, UHE Canoas II, Município de PALMITAL/SP, irrigação.

Nº 1.353 - CLELIA DA SILVA, rio São Francisco, Município de PÃO DE AÇÚCAR/AL, irrigação.

Nº 1.354 - JUCELINO DIAS PIMENTEL, rio Urucua, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 1.355 - EDUARDO TELES DANTAS, rio São Francisco, Município de PORTO DA FOLHA/SE, irrigação.

Nº 1.356 - ANDRE LUIZ TEIXEIRA, rio Preto, Município de NATALÂNDIA/MG, irrigação.

Nº 1.357 - MARIA MIRIS DE SOUZA, Rio Preto, Município de NATALÂNDIA/MG, irrigação.

Nº 1.358 - LIVIO CESAR DANTAS UMARI, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.359 - CONRADO CAFE DE SOUZA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.360 - JOAO MAXIMO DE SANTANA, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.362 - JOSE NILTON GONCALVES TORRES, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

**ATO Nº 1.363, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Sebastiao Jorge dos Santos, rio Urucua, Município de Arinos/MG, irrigação.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 284, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores; do Trabalho; da Cultura; do Meio Ambiente; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; da Defesa; e do Desenvolvimento Social; e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 311.477.575,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alíneas "a", item "1", e "c", item "1", III, alíneas "d", item "1", e "h", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios das Relações Exteriores; do Trabalho; da Cultura; do Meio Ambiente; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; da Defesa; e do Desenvolvimento Social; e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 311.477.575,00 (trezentos e onze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T		
	2082	Política Externa								70.985.070
		Atividades								
07 211	2082 2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior								5.900.000
07 211	2082 2015 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	100		4.600.000
07 211	2082 2015 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - No Exterior	F	3	2	90	0	100		1.300.000
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais	F	3	2	90	0	100		57.311.190
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior	F	3	2	90	0	100		57.311.190
			F	3	2	90	0	300		46.271.190
			F	4	2	90	0	100		4.840.000
										6.200.000
07 211	2082 20WX	Relações e Negociações Multilaterais								5.030.128
07 211	2082 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior	F	3	2	90	0	100		5.030.128
07 392	2082 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior								2.743.752
07 392	2082 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - No Exterior	F	3	2	90	0	100		2.743.752